



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006714/2022-16

PARECER CEE/PI Nº 112/2022

Opina pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026, das escolas da REDE MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO -CEE/PI

PROCESSOS CEE/PI nº 001/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu (PI)

E-MAIL: r.ney1@hotmail.com

ASSUNTO: Renovação de Autorização dos Cursos de Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental Regular e EJA.

CONSELHEIRO RELATOR: Marcelo Rodrigues de Siqueira

1) INFORMAÇÕES GERAIS

O Prefeito de Anísio de Abreu (PI), sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro, CPF 353.128.153 – 49 e RG nº 8. 287.660 SSP/PI, pelo Processo CEE/PI nº 001/2021, de 12.01.2021, requer deste Conselho Estadual de Educação - CEE/PI, renovação da autorização das escolas da Rede Municipal de Ensino, para dar prosseguimento à oferta dos cursos de Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental Regular e EJA, devidamente regularizados.

Compõem os autos processuais a documentação exigida pela Resolução CEE/PI Nº 111/2018, que regulamenta os procedimentos necessários para autorização e renovação de autorização de cursos da educação básica.

2) RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

De organização administrativa pública municipal, as escolas de Anísio de Abreu (PI) têm como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação, subordinada à Prefeitura Municipal, cujo compromisso é manter em pleno funcionamento a rede de ensino municipal para atender à demanda da Educação Infantil e do Ensino Fundamental completo nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA, de conformidade com os ditames da LDB.

Por estar com a autorização de funcionamento das escolas municipais vencida desde 2018, na sua justificativa (fl. 04), o gestor municipal alega esse atraso por não ter conhecimento do prazo de validade da devida autorização, que encerrara em 2019, uma vez que não localizou cópia de nenhum documento referente ao processo. Entretanto, logo que tomou conhecimento dessa irregularidade adotou as providências necessárias para sanar tal situação, dando entrada junto ao CEE/PI do pedido de renovação de autorização pelo Processo ora em análise.

Para expressar seu parecer, este relator tomou por base a documentação que constitui o referido processo, bem como à luz das informações contidas no Relatório Técnico elaborado pelas técnicas da SEDUC/PI, senhoras Fátima Maria Solano de Andrade Leal e Jocilene Gonçalves Santana, que em visita in loco a 04 escolas da zona urbana e 07 da zona rural descreveram a situação de cada estabelecimento de ensino. Com um relato minucioso e suficiente, mostraram as condições de funcionamento e oferta dos cursos solicitados para renovação de autorização de funcionamento, destacando as condições físicas dos prédios e a constituição do quadro técnico-docente e administrativo. Pelo quadro, fls. 02 e 03, em que consta a relação das escolas municipais, num total de 21, somente 11 estão em pleno funcionamento, estando 08 extintas e 02 paralisadas.

A relação a seguir mostra a distribuição das instituições de ensino de Anísio de Abreu e a situação de cada escola em funcionamento, na qual são atendidos 1.673 alunos na rede municipal de ensino, nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e EJA, de acordo com o Relatório Técnico da SEDUC/PI. Senão vejamos:

ZONA URBANA = 04 ESCOLAS

1) ESCOLA MUNICIPAL DIRCEU ARCOVERDE – com sede na Rua Major Jerônimo Melo Nº 730 – Centro

- . oferta Ensino Fundamental completo, modalidade regular com 393 alunos e EJA com 18 alunos.
- . possui 26 professores, com qualificação de nível superior; 01 diretora; 01 secretária e 01 coordenadora pedagógica.
- . prédio de grande porte todo forrado e muito bem conservado, oferece ampla salas de aula e bom espaço livre. O Prédio é cedido pelo Estado.

2) ESCOLA MUNICIPAL Prof.^a EVELINA DIAS DE NEGREIROS – situada na Rua Projetada, s/n – Bairro Bela Vista

- . oferece Educação Infantil com 52 alunos; Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, Regular, com 121 alunos e EJA com 53 alunos.
- . com 10 docentes portadores de curso superior, a escola está muito bem cuidada em condições favoráveis de funcionamento: espaço físico amplo e arejado, salas de aula bem iluminadas e ventiladas, possui rampa para acessibilidade com segurança e demais dependências muito bem equipadas.

3) ESCOLA MUNICIPAL LÉLIA SILVA TRINDADE – está localizada na Av. Adolfo Ferreira dos Santos, nº 376 – Bairro Esperança

- . oferta Ensino Fundamental completo, Regular, com 171 alunos e EJA com 19 alunos.
- . apresenta condições físicas satisfatórias de conservação e funcionamento, com mobiliário adequado e condizente com o nível de ensino ofertado.
- . o quadro docente está constituído de 20 professores; 01 diretora; 01 coordenadora pedagógica e 01 auxiliar de secretaria, todos com qualificação de nível superior.

4) ESCOLA MUNICIPAL LEONOR FERREIRA DE ASSIS – com sede na Rua Pio Ferreira dos Santos, nº 1173 – Bairro Vila Planalto

. oferta apenas a Educação Infantil com 94 alunos, atendidos por 05 professoras; 01 coordenadora pedagógica; 01 diretora; 01 secretária; 01 auxiliar de secretaria; 02 Vigias.

. de estrutura física pequena, o prédio está muito bem conservado e cuidado, tem excelente iluminação e amplas salas de aula, com mobiliário próprio para a clientela infantil.

ZONA RURAL = 07 ESCOLAS

5) ESCOLA MUNICIPAL ANA MARIA DE ALMEIDA – funcionando no Povoado Pedra Comprida

. oferta a Educação Infantil com 24 alunos e Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, Regular, com 24 alunos – todas as turmas são multisseriadas.

. a escola está bem conservada na sua estrutura física, nos mobiliários e equipamentos, embora simples encontram-se em bom estado de conservação.

. possui salas de aula bem arejadas e adequadas à clientela que atende.

. o corpo docente e técnico administrativo é constituído de 05 Professores; 01 diretor; 01 coordenadora pedagógica; 01 supervisora e 02 funcionários de serviços gerais.

6) ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELO NAZÁRIO – com sede no Povoado Baixão da Gameleira

. funciona com Educação Infantil **com 50 alunos**; Ensino Fundamental Regular completo com 116 alunos e EJA com 18 alunos.

. sua estrutura física é boa e de grande porte, é murada, com rampa de acesso na área externa e interna, com áreas amplas e bem arejadas, oferece excelente condição de funcionamento.

. nela estão lotados 14 professores devidamente qualificados em nível superior.

7) ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS – funcionando no Povoado Cacimba.

. oferta a Educação Infantil com 12 alunos em regime multisseriado e Ensino Fundamental EJA com 14 alunos.

. embora seja uma escola de pequena estrutura física, é bem dividida e cuidada, com salas de aula amplas, iluminadas e bem ventiladas. Todos os mobiliários são adequados à clientela que atende.

. o corpo técnico- docente- administrativo é constituído de 01 professor; 01 diretora com curso superior e 01 zeladora com ensino fundamental incompleto.

8) ESCOLA MUNICIPAL FÉLIX JOSÉ DA COSTA – localizada no Povoado Barreiro do Doucas.

. atende 50 alunos na Educação Infantil e 119 estudantes no Ensino Fundamental completo, Regular, e 80 na EJA.

. são 15 docentes nela lotados, todos portadores de curso superior.

. a estrutura física do prédio é excelente, com toda condição de atender sua demanda estudantil com qualidade.

. com salas de aula amplas e arejadas, acessibilidade externa e interna, possui piso em cerâmica e demais dependências organizadas com mobiliários e equipamentos adequados.

9) ESCOLA MUNICIPAL GRACILIANO JOSÉ DE SOUSA – com sede no Povoado Baixão dos Santos.

. funciona com a Educação Infantil **com 56 alunos** e Ensino Fundamental completo com 194 alunos e EJA com 31 alunos matriculados.

. o prédio está bem conservado, com espaço físico amplo e arejado.

. as salas de aula são forradas e climatizadas, bem iluminadas e com mobiliário adequado ao nível de ensino que oferece.

. o corpo docente está constituído de 10 Professores qualificados com nível superior para o exercício da função.

10) ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LEANDRO DOS SANTOS – localizada no Povoado Minador

. oferece a Educação Infantil atendendo 12 crianças e Ensino Fundamental / EJA com uma matrícula de 32 alunos.

. são 02 professores lotados na escola, 01 coordenadora pedagógica, todos com qualificação de nível superior; 01 vigia e 01 zeladora com curso médio.

. o prédio é de pequeno porte está conservado, mas carece de recuperação na área externa que se apresenta muito desgastada, especialmente na pintura e uma boa recuperação e adequação na cozinha se faz necessária para melhor atender os alunos.

11) ESCOLA MUNICIPAL OSMAR DA ROCHA SOARES – situada no Povoado Fidalgo.

. funciona com Educação Infantil, atendendo 51 crianças, oferece também o Ensino Fundamental regular com 30 alunos e EJA com 23 alunos.

. tem um quadro docente de 05 Professores, todos portadores de curso superior, além de 01 Merendeira; 02 zeladoras e 01 Vigia.

. o prédio escolar encontra-se bem conservado e em perfeita condição de funcionamento: salas de aula amplas, mobiliário adequado e boa iluminação. A cozinha com bom grau de higiene está bem estruturada para atender aos alunos com a merenda escolar e outras refeições.

Quanto à equipe técnico-docente e de gestão escolar é constituída de 126 profissionais, desses 83 são efetivos e 43 contratados por Teste Seletivo. A lotação desses profissionais está assim distribuída:

. 01 está na função de Secretário Municipal de Educação

. 11 têm a função de diretor escolar

. 02 são supervisores

. 06 são coordenadores pedagógicos

. 01 é Coordenador do PPAIC

. 01 está como Coordenador de Transporte

. 02 são Professores de Apoio Pedagógico

. 01 Professora lotada na Sala de Leitura

. 01 está no cargo de Presidente do SINDSERM

. 100 estão na função docente lotados em sala de aula

Conforme este relator pode observar, não apenas os docentes são portadores de curso superior, mas também os técnicos e os dirigentes estão devidamente qualificados, conforme estabelece a legislação educacional vigente.

No tocante à Proposta Pedagógica (fls.48 A 223), atende às exigências da legislação educacional, reunindo as intenções descritas na BNCC. No entanto, a distribuição dos conteúdos curriculares a serem trabalhados não segue a mesma da BNCC, o que sugerimos que somente esse aspecto seja reorganizado como determina a nova lei. Deve a coordenação pedagógica observar:

01) Na Educação Infantil os Eixos Estruturantes no sentido de garantir o desenvolvimento dos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança de zero a cinco anos. A Proposta trabalha os Campos de Experiências, mas não demonstra como acontece a interação entre o fazer pedagógico e de aprendizagem da criança para assegurar os direitos de aprendizagem. A descrição desse aspecto está vaga e incompleta. Entretanto, nesse nível de ensino está bem definida como ocorre a Avaliação de Desempenho que é global e contínua, feita por observação direta do professor, sobre a evolução dos alunos sem julgamento de aprovação.

02)) No Ensino Fundamental a avaliação tem um cunho diagnóstico e formativo. A média para aprovação é 6,0 (seis), com oferta de Recuperação da Aprendizagem a cada semestre letivo, para os alunos que não atingirem a média de aprovação, sobrepondo-se os aspectos qualitativos aos quantitativos. Todavia, o Currículo não está devidamente organizado na distribuição dos conteúdos por Campos de Experiências e as Áreas do Conhecimento, para que melhor se atinja os Objetivos de Aprendizagem previstos para o esse nível de ensino. Recomenda-se melhorar a redação e a organização desses conteúdos, observando a BNCC.

O Regimento Escolar (fls. 12 a 47), está constituído de 123 artigos, em que define com clareza a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar das escolas municipais, em observância aos aspectos legais da LDB. Os demais documentos que compõem o processo trazem as informações necessárias possibilitando uma visão geral de cada escola, tais como: CNPJ; Laudo Técnico assinado pelo Eng. Civil Elvidio de Santana Lima CREA Nº 22.727/D-DF; RNP 071475657 -1; Fotografias das escolas; Planta baixa de cada prédio escolar; Alvará por escola; Plano de Formação Continuada dos Docentes; Calendário Escolar; Modelo do Diário de Classe; Relação de equipamentos e mobiliários, dentre outros exigidos pelas normas deste CEE/PI.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o teor satisfatório do Processo Nº 001/2021 e os resultados do Relatório Técnico da SEDUC/PI compatíveis com os demais documentos que o constituem, este relator expressa seu voto favorável à autorização de funcionamento das 11 Escolas Municipais de Anísio de Abreu, sendo 04 na zona urbana e 07 na zona rural, pelo período de cinco anos, para oferta dos Cursos de: Educação Infantil e Ensino Fundamental completo nas modalidades Regular e EJA, conforme especificações neste Parecer, de cada escola da rede municipal ora aprovada.

No entanto, determina que a reorganização da Proposta Pedagógica nos aspectos da distribuição dos conteúdos curriculares é necessária, para que as ações didático-pedagógicas possam ser melhor desenvolvidas como determina a BNCC.

É o parecer s. m. juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2022. VIRTUAL.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros
Presidente do CEE/PI em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 01/09/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro(a)**, em 05/09/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4790380** e o código CRC **F34BB69B**.